



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 684, DE 30 DE OUTUBRO 1979

Dispõe sobre a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Acre - UPF.

Data de Criação

30/10/1979

Data de Publicação

06/11/1979

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 2771, de 06/11/1979

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Incentivo Fiscal

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 925/1989
- Lei Ordinária Nº 824/1985
- Lei Complementar Nº 376/2020

Texto da Lei

~~LEI N. 684, DE 30 DE OUTUBRO DE 1979~~

~~“Dispõe sobre a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Acre – UPF.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º As importâncias fixas correspondentes a tributos, multas, limites para fixação de multas ou padrões para efeito de tributação, serão expressas por via de múltiplos e submúltiplos da unidade denominada “Unidade Padrão Fiscal do Estado do Acre”, a qual figurará na legislação tributária sob a sigla UPF.~~

~~§ 1º O valor da UPF a vigorar no exercício de 1980, será de CR\$ 1.000,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).~~

~~-~~

~~§ 2º A UPF será atualizada anualmente, mediante utilização dos coeficientes de reajustamento das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN.~~

~~-~~

~~§ 3º Na fixação da UPF serão desprezadas as importâncias inferiores a CR\$ 10,00 (dez cruzeiros).~~

~~Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.~~

~~Art. 3º Enquanto não adaptados ao prescrito nesta Lei, os diplomas legais vigorarão na forma em que publicados.~~

~~-~~

~~Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980.~~

~~Rio Branco, 30 de outubro de 1979, 91º da República, 77º do Tratado de Petrópolis e 18º do Estado do Acre.~~

-

~~JOAQUIM FALCÃO MACEDO~~

~~Governador do Estado do Acre~~